



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**7ª VARA CÍVEL**  
 Rua Vinte e Três de Maio, 107, . - Vila Tereza  
 CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP  
 Telefone: (11) 2845-9574 - E-mail: saobernardo7cv@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Em 15 de fevereiro de 2021, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA DOMINGUES LADEIRA, MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo. Eu, Gilberto de Oliveira Junior, esc. subscrevi.

### DECISÃO

Processo nº: **1018364-67.2017.8.26.0564**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**  
 Exequente: **Conjunto Habitacional Europa Ii**  
 Executado: **Douglas da Silva Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO DE OLIVEIRA DOMINGUES LADEIRA**

Vistos.

Trata-se de pedido formulado pela Caixa Econômica Federal CEF em sede de ação de cobrança em fase de execução, alegando que é credora fiduciária do bem.

Não obstante a garantia em nome de CEF, a penhora preserva seus interesses, pois foi feito sobre os direitos do devedor sobre o imóvel.

Com relação a habilitação de seu crédito, no caso de leilão dos direitos com sucesso, será acolhido se houver saldo após pagamento do credor propter rem.

Caso haja notícia de consolidação da propriedade, a questão passa a ser diversa, mas nada foi comprovado neste sentido.

Sendo assim, diga o exequente em termos de prosseguimento.

Int.

São Bernardo do Campo, 15 de fevereiro de 2021.

**FERNANDO DE OLIVEIRA DOMINGUES LADEIRA**  
**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**